# Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/86

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná. no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e especialmente pelo artigo 75, item XVI, da Lei Complementar nº 27, de 08.01.86 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS),

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam referendados os termos do CONVÊNIO celebrado entre O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Trabalho e de Assuntos Comunitários e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, visando a implantação do PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR, no valor de Cz$ 368.984,00 ( trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro cruzados), para aquisição de equipamento completo de produção de hidrossolúveis - leite de soja e sopas, cujos recursos serão repassados ao Município, através da Secretaria acima enunciada.

Artigo 2º - As cláusulas do convênio a que se refere o artigo anterior passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e seis.

Enéas Circhia
Presidente

Maria das Graças Rocha de Moraes
2ª Secretária.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Paraná, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ , visando a implantação do PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR.

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis, o Governo do Estado do Paraná, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Deputado Mário de Barros, s/nº, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, 3º andar, nesta Capital, CGC/MF Nº 78 145 935/0001-53, neste ato representada por seu Titular DR. ANTENOR RIBEIRO BONFIM, na sequência designada simplesmente SETC e a Prefeitura Municipal de IVAIPORÃ com sede à Rua Pça. Três Poderes S/nº , CGC/MF Nº75 741 330/0001-37 , neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA doravante denominada simplesmente PREFEITURA, têm, entre si, justo e avençado o contido no presente CONVÊNIO que reger-se-à pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente CONVÊNIO é a implantação do PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR, conforme documento anexo à este Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

a) Estabelecer alternativas de alimentação para a população de baixo poder aquisitivo do Estado, especialmente as famílias de trabalhadores rurais volantes ( bóias-frias) desempregados, gestantes, nutrizes, crianças nas fases pré e escolar e idosos, através do sistema tradicional de cozinhas centrais e pela utilização de equipamentos para produção de leite de soja e sopas;

b) Incentivar a produção de produtos alimentares em hortas, lavouras e sítios comunitários, procurando melhorar as condições de alimentação e aumento da renda familiar, através da comercialização do excedente da produção e aproveitamento de resíduos e sub-produtos no preparo de alimentos;

c) Estimular a organização da população envolvida no Programa, em diversas formas associativistas, a fim de que possam se desenvolver econômica e socialmente, colaborando com sua comunidade e município na busca de alternativas para as dificuldades vivenciadas pela população carente;

d) Contribuir para a criação de novas alternativas de trabalho para a população menos favorecida, especialmente às famílias de trabalhadores rurais volantes (bóias-frias), as quais, nos períodos de entressafras, encontram dificuldades para obterem rendimentos, bem como aos trabalhadores desempregados da área urbana.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações do Governo do Estado do Paraná, através da **SETC:**

a) transferir recursos para a aquisição de equipamento completo, de fabricação nacional,para a produção de hidrossolúveis;

b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar e plena execução do Programa;

c) assegurar a execução dos serviços de orientação técnica , proporcionando treinamento dos gerentes do Projeto de processamento de alimentos, bem como aos operadores de equipaamentos.

II - São obrigações da Prefeitura:

a) Adotar as seguintes medidas, necessárias à implantação do Programa de Produção de Alimentos e Complementação Alimentar:

- Promover a concorrência atendendo as normas legais pertinentes, sob orientação da **SETC**, para a compra das unidades complementares, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do presente convênio;
- Providenciar o espaço físico apropriado para a instalação dos equipamentos, mediante aprovação técnica da **SETC**,dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da dada de assinatura do presente convênio;
- Iniciar a produção e distribuição de hidrossolúveis (leite de soja e sopas)e as demais atividades do programa até

30 dias após o instalação dos equipamentos;

b) Alocar pessoal necessário e capacitado para operar o equipamento, arcando com todos os custos advindos;

c) Arcar com todos os custos necessários à implantação e manutenção do programa, tais como: aquisição de matérias primas, energia elétrica, água, higiene e limpeza, transporte, manutenção dos equipamentos, material de expediente e outras despesas diversas ligadas a manutenção do Programa;

d) Implantar, caso ainda não exista, o Conselho de Desenvolvimento Comunitário, que terá a incumbência de promover a participação comunitária no Programa bem como observar as diretrizes gerais descritas em documento anexo a este convênio;

e) Distribuir os alimentos nas próprias comunidades sem qualquer ônus para os beneficiários finais, vedada a comercialização, priorizando a população carente conforme o projeto apresentado pela Prefeitura à **SETC**. Integrar nesta atividade, as organizações populares, tais como Associações de Moradores, Sindicatos de Trabalhadores, Associação de Pais e Mestres, etc;

f) Aproveitar os resíduos da produção de leite de soja e das hortas, lavouras e sítios na composição de outros alimentos tais como: pães, doces, macarrão, bolinhos, sopas, etc;

g) Implantar hortas, lavouras e sítios através de trabalho comunitário, visando a produção de alimentos e matérias primas para a produção de hidrossolúveis, bem como proporcionar formas alternativas de trabalho e renda, através da comercialização do excedente;

h) Promover a participação dos funcionários envolvidos no Programa e outras lideranças comunitárias no Programa de Treinamento de Agentes Comunitários realizado pela **SETC**;

i) Permitir e facilitar à **SETC** amplo acesso às informações relaltivas ao Programa;

j) Enviar à **SETC** mensalmente, até o dia 10, a partir de assinatura do presente Convênio, relatórios sobre a execução físico-financeira do Programa e resultados obtidos;

l) A PREFEITURA deverá prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e à **SETC** da totalidade dos recursos repassados pela **SETC**, dentro do prazo e das normas previstas em lei.

III- São obrigações conjuntas da **SETC** e da **PREFEITURA:**

a) decidir, elaborar e divulgar publicidade que verse sobre o Programa;

b) decidir, programar e executar inaugurações e visitas solenes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

O valor do presente convênio é de Cz$368.984,00 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro cruzados), para aquisição de equipamento completo de produção de hidrossolúveis - leite de soja e sopas. Os recursos serão transferidos pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria

do Trabalho e de Assuntos Comunitários, por meio de ordem de crédito pelo Banco do Estado do Paraná - **BANESTADO.**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS CONSÓRCIOS**

a) Quando a capacidade de produção dos equipamentos for superior a quantidade necessária para o atendimento da população carente do Município conveniado, a Prefeitura deverá, através de convênios, acordos, consórcios, contratos ou outras formas legais, associar-se a outros municípios, buscando utilizar a capacidade total dos equipamentos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO ALIENAÇÃO**

a) A Prefeitura não poderá, em hipótese alguma, alienar ou onerar os equipamentos objetos do presente convênio, nem utilizá-los de forma diversa da prevista no Programa em Anexo, especialmente quanto à finalidade e ao público a ser beneficiado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEICULAÇÃO DE MENSAGENS NA EMBALAGEM**

a) As embalagens de polietileno do leite de soja e sopas deverão conter as seguintes inscrições:

Programa de Produção de Alimentos e Complementação Alimentar-Convênio Governo do Estado do Paraná/Secretaria do Trabalho e de Assuntos Comunitários/Prefeitura Municipal

Poderá ainda conter mensagens a critério da Prefeitura,

exceto publicidade de bebidas alcoólicas e refrigerantes, fumo e de candidatos a cargos eletivos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRODUÇÃO DO LEITE DE SOJA**

a) O processamento deve ser efetivado de forma correta, de acordo com a orientação técnica, e com todos os cuidados higiênicos necessários, utilizando soja de boa procedência, especialmente de culturas com utilização adequada de defensivos e não utilizando grãos contaminados;

b) Realizar periódicamente, segundo orientação técnica, exames microbiógicos e físico-quimicos para comprovação da qualidade do produto. Em caso da qualidade não estar adequada para o consumo, a produção e distribuição deverá ser imediatamente suspensa.

**CLÁUSULA NONA - DA GERÊNCIA DO PROJETO DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS**

a) A gerência do Projeto de Processamento de alimentos será exercida pela PREFEITURA, através de uma pessoa capacitada e designada para tal fim, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município e do Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

a) O Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município, constituido por representantes do poder público e de membros

indicados pelas Associações de Moradores, Associações de Pais e Mestres, Sindicatos de Trabalhadores e outras instituições, em um número máximo de 15 (quinze) membros, deverá participar da Coordenação do Programa, tendo como uma das suas atribuições estabelecer os critérios gerais de seu funcionamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

a) A **SETC** reserva-se ao direito de reaver a totalidade dos equipamentos objetos deste Convênio, em caso de não utilização ou utilização indevida do produto, ou por danos causados aos equipamentos, provenientes de imprudência, imperícia ou negligência devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:**

a) A **SETC** e a Prefeitura poderão acordar, a qualquer tempo, quanto à rescisão total ou parcial do presente Convênio;

b) A rescisão será automática, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

a) A vigência do presente Convênio terá início na data de sua assinatura, vigorando pelo período de **10 anos**, podendo ser prorrogada, de comum acordo entre as partes, desde que manifestando tal interesse até 60 (sessenta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DE TERMO ADITIVO, ADITAMENTO, RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

a) O presente Convênio poderá ter Termos Aditivos, Aditamentos e Termos de Retificação e Ratificação, necessários ao perfeito desempenho do Programa, de comum acordo com as partes conveniadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

a) Os encargos com a publicação do extrato do presente Convênio, que se fará no Diário Oficial do Estado, correrão à conta da SETC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

a) As partes neste ato elegem o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, observando a seguinte distribuição:

1ª via SETC

2ª via PREFEITURA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO
E DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

PREFEITO MUNICIPAL

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA